

##TEX O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, do Anexo ao Decreto n.º 3.833, de 05 de julho de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA e pelo art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê Permanente de Informação e Informática do Ibama, com o objetivo de:

- I- definir, apoiar a implantação, acompanhar e avaliar a Política de Informação e Informática do IBAMA;
- II- orientar a definição e implantação da arquitetura de informação e de sistemas de informação do Ibama;
- III- propor estratégias e iniciativas para o gerenciamento de demandas de informação e de sistemas e tecnologias de informação, assim como dos serviços informacionais;
- IV- facilitar a definição, implantação e aplicação da política de informação e apoiar as áreas de informação e de tecnologia de informação do Instituto, no que diz respeito ao planejamento das atividades relacionadas à informação e uso de tecnologia de informação;
- V- definir requisitos e especificações à implantação de infraestrutura de tecnologias de informação;
- VI- eleger prioridades, bem como definir requisitos, especificações e padrões e procedimentos para a contratação, prestação e acompanhamento de serviços de informação e de tecnologia de informação ou qualquer outra atividade relacionada a informação no IBAMA;
- VII- orientar os processos de racionalização e padronização de recursos de sistemas e tecnologias de informação, adotando critérios e procedimentos de atualização periódica.

§ 1º - O presente Comitê terá a composição abaixo, sendo coordenado por um de seus componentes, por indicação do Diretor de Gestão Estratégica, devendo ser designado pelo Presidente do IBAMA:

- a. Um (01) representante da Diretoria de Gestão Estratégica;
- b. Um (01) representante da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental;
- c. Um (01) representante da Diretoria de Proteção Ambiental;
- d. Um (01) representante da Diretoria de Florestas;
- e. Um (01) representante da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros;
- f. Um (01) representante da Diretoria de Ecossistemas;
- g. Um (01) representante da Diretoria de Administração e Finanças;
- h. Um (01) representante da Procuradoria Geral do IBAMA;
- i. Um (01) representante do Centro Sensoriamento Remoto;
- j. Um (01) representante do Centro Nacional de Telemática;
- k. Um (01) representante do Centro Nacional de Informação, Tecnologias Ambientais e Editoração;
- l. Um (01) representante do Centro Nacional de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos;
- m. Um (01) representante dos Centros com a temática voltada à ecossistemas;
- n. Um (01) representante dos Centros com a temática voltada para fauna e recursos pesqueiros;
- o. Um (01) representante dos Centros com a temática voltada para flora e recursos florestais;
- p. Um (01) representante das Unidades de Conservação/Biorregiões;
- q. Um (01) representante das Gerências Executivas I e II do IBAMA;

§ 2º - O Comitê pode, a qualquer momento, reivindicar colaboração de técnicos das unidades ou convocar, quando autorizado pelo Presidente do Ibama, servidores do Instituto, com o objetivo de buscar subsídios e informações ou assessorá-lo nos aspectos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 10 (dez) úteis para que a Diretoria do Ibama indique seus representantes, conforme relacionado no artigo 1º, alíneas “a” a “q”, e para que o Comitê apresente a DIGET, regulamento contendo sua composição, competências, atribuições e formas de funcionamento.

Art. 3º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na instituição deste Comitê serão dirimidas pelo Presidente do Ibama.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ASS RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO